



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

RESOLUÇÃO Nº. 01/PPGCP/UFPA/2014

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que foi deliberado em reunião do colegiado realizada em 26/08/2014.

RESOLVE:

Estabelecer vagas e critérios para inscrição, seleção e ingresso de alunos estrangeiros no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, na forma abaixo.

DAS VAGAS

Art. 1º. Serão criadas vagas anuais para alunos estrangeiros no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFPA.

§ 1º. Estas vagas serão criadas sem prejuízo das vagas ordinárias, as quais continuarão sendo preenchidas na forma estabelecida pelo colegiado do Programa.

§ 2º O número de vagas para alunos estrangeiros será definido a cada ano pelo colegiado do Programa, baseado nas condições de oferta do ano letivo vigente.

§ 3º. As vagas somente poderão ser preenchidas por aqueles estrangeiros que tenham residência comprovada no exterior nos últimos 2 (dois) anos imediatamente anterior ao pedido de inscrição no processo seletivo.

DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 2º. O processo seletivo para as vagas de aluno estrangeiro é continuada e independente do processo seletivo para preenchimento das vagas ordinárias.

Art. 3º. As inscrições ao processo seletivo poderão ser realizadas a qualquer tempo, mas a seleção, ingresso e matrícula dependerá da aprovação do colegiado, após avaliação de parecer emitido por uma comissão nomeada pelo coordenador do PPGCP para este fim.

§ 1º. A comissão de avaliação das inscrições e seleção será composta por três professores do Programa;

Art. 4º. A matrícula e realização dos créditos respeitará o calendário oficial da UFPA e do PPGCP.

Art. 5º. Os pedidos de inscrição serão realizados exclusivamente pela internet, através do e-mail do PPGCP (ppgcp@ufpa.br), devendo o candidato anexar os seguintes documentos em formato pdf ou digitalizados.

- a) projeto de pesquisa em idioma português, que deverá estar em sintonia com as linhas de pesquisa e áreas de concentração do programa.
- b) comprovante de residência no exterior nos últimos dois anos anteriores à data da inscrição, que poderá ser substituída por declaração de próprio punho firmada pelo candidato de que não residiu no Brasil no referido prazo, acompanhada de cópia integral do passaporte no qual não haja visto permanente para o Brasil no mesmo prazo.
- c) certificado de suficiência em língua portuguesa para estrangeiros (CELPEBRAS), salvo se o candidato for oriundo de país lusófono, ou se apresentar declaração de que realizará o exame de suficiência durante a realização do curso;
- d) *currículo vitae* redigido e traduzido para o português;
- e) Diploma ou comprovante de conclusão de curso de graduação;
- f) Histórico escolar ou assemelhado do curso de graduação, com tradução para o português.
- g) fotocópia da identidade civil e da folha de identificação do passaporte.
- h) Carta do candidato em idioma português expondo os motivos para cursar o Mestrado, bem como da escolha da área de concentração e da linha de pesquisa e um resumo de sua experiência acadêmica e profissional vinculado a área do curso.

§ 1º. Os candidatos que solicitarem a realização do exame de suficiência em língua portuguesa (CELPEBRAS) durante a realização do curso, conforme estabelecido na letra C, serão desligados do programa em caso de não realização ou não aprovação no exame.

§ 2º. Os diplomas de universidade estrangeira deverão ser apresentados com autenticação consular brasileira;

§ 3º. Os candidatos aprovados deverão assinar um termo dando ciência de que só receberão o diploma de pós-graduação após o seu diploma de graduação ser reconhecido nos termos da legislação brasileira.

§ 4º. Os candidatos aprovados, no ato da matrícula, deverão apresentar os documentos originais para certificarem as cópias digitalizadas dos mesmos.

§ 5º. Aos candidatos aprovados poderão ser solicitados outros documentos, de acordo com as exigências para titulação requeridos pela UFPA, bem como realizadas diligências, a critério da coordenação ou do colegiado do PPGCP, para suprir informações ou afastar dúvidas, inclusive sobre os documentos acima elencados.

§ 6º. Os candidatos aprovados, após a realização da matrícula deverão comprovar proficiência em inglês mediante as seguintes opções: a) prova escrita de tradução livre de texto, sendo permitida a consulta a dicionários, b) apresentação de certificado de proficiência em Inglês do Test Of English a Foreign Language – TOEFL (mínimo de 213 pontos para o CBT TOEFL ou 500 pontos para o TOEFL tradicional) ou do International English Language Test – IELTS (MÍNIMO DE 6,0 PONTOS; C) os candidatos selecionados que não apresentarem um dos comprovantes de proficiência em Inglês acima mencionados ou não forem aprovados na prova escrita de tradução livre, deverão realizar a prova e obter aprovação no processo seletivo do ano seguinte, sob pena de desligamento.

§ 7º. Na análise do projeto de pesquisa serão apreciados os seguintes itens

- a) Relevância e atualidade do tema;
- b) Enquadramento nas linhas de pesquisa e áreas de concentração do programa;
- c) Problematização e Fundamentação Teórica;

- d) Formulação das Hipóteses;
- e) Adequação metodológica;
- f) Bibliografia utilizada.

§ 8º. Na análise do *currículum vitae*, serão apreciados os seguintes itens, dentre outros:

- a) Experiência em pesquisa científica;
- b) Certificado de especialização, aperfeiçoamento ou equivalente, concedido por instituição pública ou privada de reconhecida idoneidade;
- c) Histórico escolar de graduação, especialização ou equivalente que revelem o desempenho do candidato;
- d) Experiência profissional na área de Ciência Política;
- e) Experiência no magistério superior na área de Ciência Política ou áreas afins;
- f) Publicação de trabalhos que revelem valor científico e originalidade, comprovado por fotocópias ou cópias escaneadas.
- g) Bolsas de estudo/pesquisas recebidas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os candidatos aprovados pelo colegiado deverão matricular-se em data a ser divulgada pelo coordenador do PPGCP na página eletrônica do programa. Se o aluno não realizar a matrícula, entender-se-á que desistiu da vaga.

§ 1º. A contagem de prazo para a conclusão do curso levará em conta a data de matrícula do aluno.

§ 2º. Aplicam-se aos alunos estrangeiros matriculados todas as regras do programa aplicáveis aos demais alunos, inclusive acerca dos créditos necessários, prazos e defesa do trabalho final.

Art. 7º. O aluno aprovado deverá providenciar logo após a chegada ao Brasil o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) e o Cadastro de Pessoa Física (CPF)

Art. 8º. É de inteira responsabilidade do aluno estrangeiro a inscrição, matrícula, transporte, estada, visto de estudos, etc. O visto deverá ser válido para entrada e permanência no país durante todo o período de realização do curso. A Universidade Federal do Pará ou seus órgãos não se responsabilizam por qualquer auxílio financeiro ao aluno.

Parágrafo Único. Esta resolução não se aplica aos alunos oriundos do Programa PEC-PG, que tem regulamentação própria.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belém, 29 de agosto de 2014

Carlos Augusto da Silva Souza
Coordenador do PPGCP/UFGPA